

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000297/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/04/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019690/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.148925/2021-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/04/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 14021.170039/2020-10  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 27/10/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 03.655.231/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **BA**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL**

Todos os empregados da BS SERVICES, em efetivo exercício, na data de 01/01/2020, excluindo os ocupantes de cargos de diretoria, farão jus ao reajuste salarial de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo primeiro:** Ficam estabelecidos os pisos salariais e jornadas para os ocupantes dos seguintes cargos:

CARGOS	CARGO BBTS	SALARIOS ACT 2021_INPC	CH
Operador de Telemarketing I	OPERADOR A	928,52	150
Operador de Telemarketing II	OPERADOR B	1.114,21	180
Monitor de Qualidade e Multiplicador	OPERADOR C	1.235,65	180
Supervisor Telemarketing e Coordenador de Qualidade e Operação	PREPOSTO A	1.840,32	220
	Preposto B	3.036,54	220
Tele operador Bilíngue	OPERADOR BILINGUE A	1.577,43	180
Monitor Bilíngue	OPERADOR BILINGUE B	1.814,05	180
Supervisor Bilíngue	PREPOSTO BILINGUE	2.300,41	180
Operador de Telemarketing I	OPERADORTELEATENDIMENTO A	928,52	150
Operador de Telemarketing I	OPERADORTELEATENDIMENTO B	1.114,21	180
Monitor de Qualidade e Multiplicador	OPERADORTELEATENDIMENTO C	1.235,65	180
Operador de BackOffice	OPERADORTELEATENDIMENTO D	1.370,32	180
Supervisor Telemarketing e Capacitação	PREPOSTOTELEATENDIMENTO A	1.840,32	220
Supervisor de BackOffice	PREPOSTOTELEATENDIMENTO B	2.290,03	220
Coordenador de Qualidade BackOffice e Operação	PREPOSTOTELEATENDIMENTO C	5.485,28	220
Tele operador Bilíngue	OPERADOR BILINGUETELEATENDIMENTO A	1.577,43	180
Monitor Bilíngue	OPERADOR BILINGUETELEATENDIMENTO B	1.814,05	180
Operador de BackOffice Bilíngue	OPERADOR BILINGUETELEATENDIMENTO C	2.086,15	180
Supervisor Bilíngue	PREPOSTO BILINGUETELEATENDIMENTO A	2.300,41	220
Supervisor BackOffice Bilíngue	PREPOSTO BILINGUETELEATENDIMENTO B	2.507,43	220
Técnico Operacional	PREPOSTO I	1.649,71	220
Analista Operacional	PREPOSTO II	2.162,39	220
Coordenador TI	PREPOSTO III	3.380,20	220
Coordenador Operacional	PREPOSTO IV	4.173,60	220
Gerente Operacional	PREPOSTO V	9.961,80	220
Assistente de Liderança e Negociação	PREPOSTO VI	1.840,33	220

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo alteração do Salário Mínimo, para valor superior ao estabelecido no caput desta cláusula, a BS SERVICES garantirá o novo valor.

**Parágrafo terceiro:** A empresa reajustará os salários dos seus empregados anualmente, na data base da categoria, observando-se a média dos medidores oficiais da inflação do período.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

A empresa deverá fornecer aos seus empregados auxílio refeição/alimentação a ser adimplido até o primeiro dia de cada mês.

**Parágrafo primeiro** - O valor do auxílio refeição/alimentação será de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos), para todos os trabalhadores com carga horária igual ou inferior a 6 horas diárias, e R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos) para as jornadas superior a 6 horas diárias.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado aos empregados o número de vale-refeição/alimentação equivalente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês.

**Parágrafo terceiro:** A empresa fornecerá ao empregado, sindicalizado, o auxílio alimentação/refeição referente a 21 dias durante o período de gozo de férias de 30 dias ou proporcional aos dias que terá de direito a férias em conformidade com o artigo 130 da CLT.

**Parágrafo quarto** - Fica facultado ao trabalhador escolher a modalidade de auxílio entre alimentação ou refeição, devendo comunicar a BS SERVICES com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo quinto** - O empregado não participará do custeio do benefício auxílio refeição/alimentação.

**Parágrafo sexto** - A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado, e sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

**Parágrafo sétimo:** Em 01 de Janeiro de 2021 o auxílio alimentação será ajustado pelo INPC de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A BS SERVICES concederá mensalmente aos empregados, com filho portadores de necessidades especiais o valor de R\$ 206,18 (Duzentos e seis reais e dezoito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, mediante comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 60 meses. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF, RG e endereço.

**Parágrafo primeiro:** A condição de especial, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito a averiguação ou parte do serviço médico da BS SERVICES.

**Parágrafo segundo:** Caso os pais sejam empregados da BS SERVICES, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

**Parágrafo terceiro:** O empregado deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG e endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente no RH, com vistas ao recebimento do reembolso na folha de pagamento do mês corrente. A empresa não procederá reembolso de comprovação entregue fora do prazo.

**Parágrafo quarto:** A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

**Parágrafo quinto:** Em 01 de Janeiro de 2021 o auxílio doença / invalidez será ajustado pelo INPC de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA / BABÁ**

A BS SERVICES concederá mensalmente aos empregados, auxílio creche, escola ou babá no valor de R\$ 216,70 (duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 48 (quarenta e oito) meses de vida. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento, recibo com CPF, RG e endereço ou nota fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O empregado deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG e endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente no RH, com vistas ao recebimento do reembolso na folha de pagamento do mês corrente. A empresa não procederá reembolso de comprovação entregue fora do prazo.

**Parágrafo segundo:** A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá.

**Parágrafo terceiro:** Em 01 de Janeiro de 2021 o auxílio creche/escola/babá será ajustado pelo INPC de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos deverão ser entregues à EMPRESA até 48 (quarenta e quatro), de 2° a 6° feira, em horário comercial, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados.

**Parágrafo primeiro:** Caso o empregado não entre em contato com a EMPRESA em até 48 horas da ocorrência do fato, informando a sua dificuldade, entender-se-á que o mesmo está em condições de dirigir-se até a mesma.

**Parágrafo segundo:** O empregado deverá apresentar atestado médico na forma do caput desta cláusula, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados. O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar.

Salvador, 29 de março de 2021.

JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA

ROSA MARIA BELANDA  
Diretor  
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.